



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 0004/2024

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Nobre Vereador Sansão Pereira, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991), para criar a Comissão Extraordinária de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente

O projeto foi aprovado na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 13/16), em 04 de junho de 2024, em 2ª votação, durante a 221ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, com Emenda do autor (fls. 28).

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, bem como corrigido o erro de numeração dos artigos constantes do Substitutivo, segue abaixo o texto com a redação final:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/24

Altera a Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 –  
Regimento Interno da Câmara Municipal de São  
Paulo, para criar a Comissão Extraordinária de  
Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 4º do art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. ... ..

§1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Relações



Internacionais; de Turismo, Lazer e Gastronomia; e de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente.

§ 2º As Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Turismo, Lazer e Gastronomia; e de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente, com 5 (cinco) membros cada uma, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

...

§ 4º Aplicam-se às Comissões Extraordinárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XVI, ao artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 47. ...

...

XVI – Da Comissão Extraordinária de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente:

- a) fomentar e criar uma agenda positiva para discutir as novas tecnologias de cidades inteligentes no município de São Paulo;
- b) criar uma agenda positiva para discutir as novas tecnologias de cidades inteligentes no município de São Paulo;
- c) realizar pesquisas a fim de criar subsídios na elaboração de proposições inerentes a políticas ou de programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no município, nas áreas de popularização da ciência, tecnologia e educação científica, tecnologia social, tecnologia assistiva, dentre outras;
- d) debater proposta para acelerar a implantação de tecnologias, de processos e de métodos, em articulação com os órgãos e com as entidades governamentais, com as instituições de pesquisa acadêmica e com as empresas que contribuam para o desenvolvimento sustentável; e,
- e) propor, articular e coordenar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes promotores da inovação e as ações destinadas aos empreendimentos de base tecnológica" (NR)



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,